



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

EDITAL 003/2025

EDITAL DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA PARAÍBA ESPORTE TOTAL 2025

A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e a Comissão de Avaliação do Programa Paraíba Esporte Total (CAPET), tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 11.692 de 13 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 40.345, de 08 de julho de 2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 43.640 de 26 de abril de 2023 comunicam que estará aberto, **no período de 12 a 27 de Junho de 2025**, o prazo para inscrição de projetos esportivos a serem patrocinados pelo Programa Paraíba Esporte Total, para o ano de 2025, de acordo com as disposições que seguem.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O proponente, pessoa jurídica, somente poderá inscrever um projeto, com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei Estadual n.º 11.692 de 13 de maio de 2020 e suas alterações posteriores regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 40.345, de 08 de julho de 2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 43.640 de 26 de abril de 2023.

1.1.1 – Para este fim, denomina-se proponente: entidades que desenvolvam o desporto e paradesporto de alto rendimento, e que tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL-PB, denominada Comissão de Avaliação do Paraíba Esporte Total (CAPET-PB).

1.1.2. – Para este fim, denomina-se projeto:

O plano de aplicação para incentivo encaminhado à CAPET-PB, que deverá ser entregue na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, situada na Vila Olímpica Parahyba, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB no período determinado por esse edital.

1.1.3.– Para este fim, denomina-se Proposta de Plano de Aplicação:

Documento modelo fornecido pela CAPET-PB apresentado e preenchido pelo proponente, com indicação dos custos previsto para o campeonato ao qual se refere o plano, com toda documentação comprobatória exigida pela Lei e o decreto que regulamenta esse programa.

1.2 – Os Planos de Aplicação a serem patrocinados pelo Programa Paraíba Esporte Total terão como teto a obediência dispositivos contidos nas leis acima especificadas.

1.2. 1. – Para este fim, denomina-se patrocínio:

Montante de recursos financeiros transferidos, em caráter definitivo pelo Patrocinador ao Proponente, para a realização do Plano de Aplicação aprovado pela CAPET-PB e ratificado pela SEJEL-PB.

2 – DA INSCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

2.1 Os proponentes só poderão realizar as inscrições de modo presencial na Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer, endereçada à Comissão de Avaliação do PROGRAMA PARAÍBA ESPORTE TOTAL– CAPET-PB, no seguinte endereço: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER localizada na Av. Desp. Aurélio Rocha, S/N, Bairro dos Estados, João Pessoa, valendo como comprovante de recebimento por parte da SEJEL-PB, o protocolo de inscrição fornecido por funcionário designado pela SEJEL-PB para esse fim.

2.2 O plano de Aplicação deverá conter todos os documentos necessários à inscrição previsto em lei, bem como outros documentos que o proponente entenda necessários para melhor apreciação de seu plano.

2.3 – A inscrição do plano será processada mediante protocolo da(s) Proposta(s) de patrocínio juntamente com a documentação exigidas na Lei Estadual n.º 11.692 de 13 de maio de 2020 e suas alterações posteriores regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 40.345, de 08 de julho de 2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 43.640 de 26 de abril de 2023.

2.4 – Os Formulários padrão para a elaboração dos Planos de Aplicação, como também os demais documentos que se refiram a esse programa serão fornecidos pela SEJEL-PB e CAPET-PB e estarão disponíveis no site www.paraiba.pb.gov.br/sejel

2.5 – É facultado anexar ao Plano de Aplicação, além dos documentos exigidos pela Lei Estadual n.º 11.692 de 13 de maio de 2020 e suas alterações posteriores regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 40.345, de 08 de julho de 2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 43.640 de 26 de abril de 2023, textos contendo dados adicionais sobre o plano e respectiva equipe de execução, bem como outros

documentos elucidativos, de modo a permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins.

3 – DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS A SEREM APRESENTADAS

3.1 – Documentos relativos ao proponente:

Os documentos necessários para inscrição do Plano de Aplicação deverão obedecer ao que determina a Lei Estadual n.º 11.692 de 13 de maio de 2020 e suas alterações posteriores regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 40.345, de 08 de julho de 2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 43.640 de 26 de abril de 2023.

4 – DA NATUREZA DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

4.1 – O Plano de Aplicação pode se enquadrar nas seguintes áreas, a saber:

4.1.1. Custo com atletas e pessoal da equipe técnica especificando meio legal de comprovação, limitando-se até o máximo de 75% do valor disponível para o clube ou associação na competição requisitada;

4.1.2. Custo com transportes especificando meio legal de comprovação;

4.1.3. Custo com equipamentos e material técnico para treinamento especificando meio legal de comprovação;

4.1.4. Custo com logística de treinamento especificando meio legal de comprovação;

4.1.5. Custo com logística de hospedagens e alimentação especificando meio legal de comprovação;

4.1.6. Custos com Taxas junto a Federação e Confederação ao qual a entidade é filiada.

4.2 – O Plano de Aplicação deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado da Paraíba.

4.3- Num mesmo plano, uma mesma pessoa só poderá ser remunerada por no máximo, uma função.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Análise pela CAPET-PB

5.1.1. – A CAPET-PB procederá à análise de mérito, tendo como referência os seguintes critérios:

I – Méritos relativos aos objetivos do plano proposto, as suas características, abrangência, orçamento, cronograma físico-financeiro e metas técnicas e contrapartida;

II – Adequação às finalidades do Paraíba Esporte Total (Lei e Decreto);

III – Pertinência dos custos.

5.1.2. – A CAPET procederá ao julgamento final, tendo como referência os seguintes critérios:

I – Montante de recursos fixados pelo programa;

II – Não concentração de recursos em um mesmo beneficiário.

5.1.3 – A CAPET-PB poderá efetuar cortes em determinados itens da planilha de custo apresentada caso os entenda majorados, classifique-os como não essenciais à execução do Plano de Aplicação ou, ainda, com objeto não financiável via recursos públicos. Havendo cortes, os mesmos deverão ser informados ao proponente, que deverá apresentar nova planilha de custos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a correspondente notificação, sob pena de reprovação da proposta, com as necessárias correções apontadas pela CAPET-PB.

5.1.4 – Os Planos de Aplicações não aprovados e seus anexos deverão ser retirados pelo proponente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da relação dos planos aprovados no Diário Oficial do Estado. Findo desse prazo, os projetos e seus anexos serão incinerados.

5.2 – Aprovação dos Projetos

5.2.1 – Ficará a critério da CAPET-PB o número de Planos a serem aprovados, desde que haja recursos e sejam ratificados pela SEJEL-PB.

5.2.2 – A relação dos Planos aprovados, dos nomes dos proponentes e dos valores financiados pelo Programa Paraíba Esporte Total, será publicada no Diário Oficial do Estado com aprovação da CAPET-PB e ratificação da SEJEL-PB.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela dos recursos incentivados.

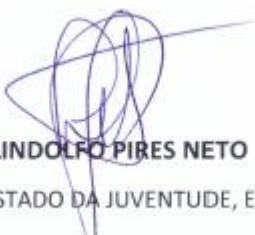
6.2 – A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o que preceitua a Lei Estadual n.º 11.692 de 13 de maio de 2020 e suas alterações posteriores regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 40.345, de 08 de julho de 2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 43.640 de 26 de abril de 2023.

6.3 – Os Planos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos esportivos, eventos, atividades, comunicações, *releases*, peças publicitárias audiovisuais e escritas, a marca do Governo do Estado da Paraíba e demais patrocinadores, na forma que determinam a Lei Estadual n.º 11.692 de

13 de maio de 2020 e suas alterações posteriores regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 40.345, de 08 de julho de 2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 43.640 de 26 de abril de 2023.

6.4 – Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela CAPET.

João Pessoa, 09 de Junho de 2025.



LINDOLFO PIRES NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Rossini Freire de Araújo
Presidente da Comissão de Avaliação Paraíba Esporte Total (CAPET-PB)